



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2022004/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022
Processo LC n.º 008 – Homologado em 01/02/2022

OBJETO: Contratação de empresa para capacitação de funcionário sobre o tema “ALIMENTAÇÃO DA PLATAFORMA + BRASIL, SISTEMA DE GESTÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV) ”.

Termo Aditivo ao Contrato 2022004/2022, celebrado em 01 de Fevereiro de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **NOVA VISÃO GESTÃO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA – EPP**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação do Gabinete do Prefeito, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 2 (dois) meses, encerrando-se, portanto, em 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 29 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

NOVA VISÃO GESTÃO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA – EPP - CONTRATADA
NILSON NERIS SANTIAGO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/05/2022
N.º 4926
Gabinete
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 29/04/2022
N.º 2560
Gabinete
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001232, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses no Contrato Nº 2022004/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2022.

PARECER JURÍDICO Nº 049/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/04/001232

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao Contrato Nº 2022004/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2022.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA – EPP**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para capacitação de funcionário sobre o tema “ALIMENTAÇÃO DA PLATAFORMA + BRASIL, SISTEMA DE GESTÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV)”.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 06 (seis) meses, referente ao Contrato Nº 2022004/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como ‘contratos por objeto’, ‘contratos de obra’, ‘contratos de execução instantânea’, ou ‘contratos de resultado’. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para capacitação de funcionário sobre o tema “ALIMENTAÇÃO DA PLATAFORMA + BRASIL, SISTEMA DE GESTÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV)”.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001232, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses no Contrato Nº 2022004/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2022.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 01/02/2022, com vigência de 03 meses, conforme cláusula quarta do contrato:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001232, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses no Contrato Nº 2022004/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2022.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

Verifico, ainda, que houve um apostilamento neste contrato, modificando a data e local da realização da capacitação, todavia, há informação na solicitação de aditivo contratual de que não houve preenchimento de turma, e que a nova data provável ocorrerá em maio do corrente ano, justificando o aditivo de prazo.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que os processos judiciais que justificaram a contratação não se encerraram, portanto, não houve conclusão da prestação do serviço contratado.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/001232, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses no Contrato Nº 2022004/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2022.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 02 (dois) meses a vigência do prazo contratual, referente ao Contrato Nº 2022004/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o NOVA VISÃO GESTÃO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA – EPP.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 28 de abril de 2022.

Leticia m. de Paula
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/04/001232
Data Protoc... : 27/04/22
Requerente. : NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS
CPF..... : 07.312.843/0001-72
Assunto..... : FINANÇAS
Subassunto. : OUTROS
Logradouro. : Avenida AV. JOSE BONEFACIO
Complem. ... :
Fone..... :
Cep : 85898000

Sumula: ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2022004/2022;
EMPRESA: NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS - EPP;
CNPJ: 07.312.843/0001-72;
ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS DOIS (02) MESES;
ÍTEM/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIO SOBRE O TEMA "ALIMENTAÇÃO DA PLATAFORMA + BRASIL, SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV);
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
27/04/2021	Finanças - Ana

2022/04/001232 Data: 27/04/2022
17-PROTOCOLO Hora: 17:46:35
Assunto....:014-FINANÇAS
Subassunto.:001-OUTROS
Requerente.:NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA
CPF/CNPJ...:07312843000172
SUMULA:
ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRAT
O Nº 2022004/2022; EMPRESA: NOVA VISÃ
O GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCUR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **CONTRATO Nº 2022004/2022**

Objeto: Contratação de empresa para capacitação de funcionário sobre o tema "ALIMENTAÇÃO DA PLATAFORMA + BRASIL, SISTEMA DE GESTÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV)".

Contratada: **NOVA VISÃO GESTÃO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA – EPP,**

CNPJ: Nº : **07.312.843/0001-72**

Início de Vigência: 01/02/2022. Término de Vigência: 30/04/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (02) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para capacitação de funcionário sobre o tema "ALIMENTAÇÃO DA PLATAFORMA + BRASIL, SISTEMA DE GESTÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV)".

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A Empresa está aguardando a demanda de inscrições para fechamento de turma.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A falta de demanda para preenchimento de turma e abertura de nova data para o mês de maio de 2022.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	231	339039480000	505

Nome do Fiscal do Contrato: Marlise Rosane Wojtkiok.

CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: _____.

Assinatura: Ana Carolina. Recebido em: 28/04/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 27 de abril de 2022.

Neiva Bressan
Chefe de Gabinete